

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/09/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.309, publicada no Diário Oficial da União de 27/09/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Acadêmica Amparense S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Litoral Sul, com sede na cidade de Registro, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.012975/2002-56		
SAPIEnS N°: 705948		
PARECER CNE/CES N°: 284/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2005

I – RELATÓRIO

A Sociedade Acadêmica Amparense S/C Ltda. solicitou autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Litoral Sul, com sede na cidade de Registro, no Estado de São Paulo.

O Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 709/2005 atesta a regularidade fiscal e parafiscal da Mantenedora, assim como o credenciamento e a aprovação do PDI da IES.

Uma comissão composta pelos professores Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, da Universidade Federal de Santa Catarina, Jones Eduardo Agne, da Universidade Federal de Santa Maria e Ilma Kruze Grande de Arruda, da Universidade Federal de Pernambuco visitou a instituição e apresentou relatório favorável ao funcionamento do curso com 100 vagas anuais, no turno noturno, no que foi acompanhada pelo relatório SESu.

A Comissão considerou que o *Contexto Institucional* da IES atende aos requisitos de participação colegiada, clareza da missão institucional e estrutura organizacional. Há plano de cargos e salários para professores e funcionários, assim como plano de capacitação e qualificação de pessoal. Existem programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes e a IES pretende, ainda, oferecer bolsas de trabalho interno. Nesse item é necessário, no entanto, implantar mecanismos de comunicação interna efetivos, previstos, mas não concretizados.

Quanto à *Organização Didático-Pedagógica*, o coordenador indicado para o curso tem as qualificações necessárias, mas, trabalha em outras instituições da região de São Paulo. A IES prevê, no entanto, a figura de um Coordenador Adjunto. O sistema de organização acadêmico-administrativa não merece reparos. Está prevista a implantação de um sistema informatizado para as atividades da secretaria acadêmica. Nesse item, a Comissão considerou que o indicador referente a mecanismos de nivelamento não foi atendido.

O *Projeto Pedagógico* é coerente com a missão institucional e está adequado tanto às condições locais quanto às diretrizes curriculares da área. O curso prevê monografia, atividades complementares e estágios, além das disciplinas fundamentais e profissionalizantes.

O *Corpo Docente* indicado para o primeiro ano do curso é formado por um doutor e oito mestres. Dos nove professores, seis trabalharão em regime integral e três em regime de tempo parcial. A formação dos professores tem proximidade temática com as disciplinas que irão ministrar. Nessa dimensão, o indicador *Experiência Profissional não Docente – Tempo*

de *Magistério Superior* foi considerado não atendido, pois, apenas alguns professores possuem tempo superior a cinco anos de experiência no magistério superior.

As instalações pertencem à IES, estão bem conservadas, são agradáveis e atendem às necessidades do curso no que diz respeito a salas de aula, laboratórios, dependências administrativas, biblioteca e sanitários. Existe acesso para portadores de necessidades especiais. Como áreas de apoio a IES conta com salas para reuniões, coordenações, para professores. Existe uma sala destinada ao Núcleo de Prática Jurídica. Consta do projeto de expansão a construção de um auditório.

Os laboratórios de informática têm 25 microcomputadores cada um, em média, utilizados para realização dos trabalhos acadêmicos e para aulas. A IES dispõe de *softwares* básicos e os microcomputadores estão ligados em rede, com acesso à Internet. A manutenção dos laboratórios ficará a cargo de um técnico contratado para tal fim.

A biblioteca foi considerada compatível com a implantação do curso de Direito no que diz respeito ao espaço físico, acervo de livros e plano de atualização do acervo e funcionamento. As obras do acervo estão tombadas em nome da Mantida. O acervo relativo à bibliografia básica das disciplinas do primeiro ano do curso de Direito já se encontram na biblioteca. Para complementar essa dimensão, a IES deve providenciar instalação do serviço de acesso ao acervo pela Internet, serviço de reprografia e incrementar o número de assinaturas de periódicos nacionais e internacionais.

Finalizando seu relatório a Comissão de Verificação atribuiu a seguinte porcentagem de atendimento às dimensões avaliadas:

Dimensões	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Contexto Institucional	100%	85,72%
Org. Didático-Pedagógica	100%	84,61%
Corpo Docente	100%	85,72%
Instalações	100%	85,72%

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Litoral Sul, com sede na cidade de Registro, no Estado de São Paulo, estabelecida na Rua Oscar Yoshiaki Magário, s/n, Bairro Jardim das Palmeiras, mantida pela Sociedade Acadêmica Amparense S/C Ltda., com sede na cidade de Amparo, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente